



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.823-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de vigilância com registro de imagens (circuito fechado de TV) nos hospitais e maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição. (Relator: DEP. RAFAEL GUERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os Hospitais e Maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, ficam obrigados a instalar Circuito Fechado de TV no interior e nos locais de entrada em suas dependências.

§ único - Os Circuitos Fechados de TV deverão ser instalados em posições estratégicas de forma a filmar toda movimentação interna, as áreas de entrada e saída de visitantes, pacientes e funcionários.

Art. 2º - O Circuito Fechado de TV deverá ficar ligado durante todo o período que os estabelecimentos estiverem em funcionamento.

§ 1º - As imagens geradas ficarão armazenadas por, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 2º - As imagens registradas serão cedidas somente mediante requisição policial ou ordem judicial.

Art. 3º - Os Estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo se tem notícia, muitos foram os casos em nosso País de rapto, roubo ou seqüestro de crianças recém-nascidas ocorridos dentro das dependências de hospitais e maternidades.

Vários Estados já foram vítimas de crime desta natureza, como no caso de pessoas terem visto uma suposta mulher saindo de um hospital com uma criança e que se foi resolvido através de um retrato falado para a polícia.

Outra situação de roubo de criança em maternidade, conhecido nacionalmente, foi o do menino Pedrinho, que também só conseguiu ser resolvido, após mais de uma década, com a divulgação do retrato falado da mulher que teria roubado o bebê, aqui em Brasília.

Assim, fica evidente que, para a solução de casos como estes, é imprescindível que se tenha à imagem da suposta criminosa, pois desta forma, a população pode auxiliar, denunciando à polícia uma situação suspeita, que pode se traduzir na solução do caso.

O objeto do presente projeto é criar um mecanismo para auxiliar a polícia caso ocorra um roubo de criança de dentro de hospitais e maternidades. Com circuito fechado de TV, filmando o interior destes estabelecimentos, caso ocorra um roubo, será fácil identificar a fisionomia da meliante, não precisando contar única e exclusivamente com existência de testemunhas que presenciaram o fato de forma a poder fazer um retrato falado.

Entendemos também que a instalação dos circuitos nos estabelecimentos exercerá uma função preventiva, pois acreditamos que inibirá a ocorrência de casos desta natureza uma vez que, se uma pessoa pensar em cometer tal ato, saberá que facilmente será identificada e presa posteriormente.

Dessa forma, conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos o presente projeto e conseqüentemente, contribuímos juntos para que não ocorram mais casos desta natureza, ou se ocorrerem, sejam rapidamente solucionados com o auxílio das imagens dos circuitos de segurança.

Sala das sessões, em 30 de agosto de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER, propõe instituir a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de TV no interior e nos locais de entrada de todos os hospitais e maternidades que façam parte da rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Estabelece que os aludidos equipamentos devem ser instalados em posições estratégicas para que possam filmar a movimentação interna e as áreas de entrada e saída de visitantes, pacientes e funcionários.

Para que a medida seja eficaz, prevê que o funcionamento dos equipamentos deve ser contínuo e que as fitas decorrentes de seu funcionamento devem ficar armazenadas por um ano, no mínimo.

Por fim, prevê que as imagens só poderão ser cedidas por solicitação policial ou por ordem judicial e dá prazo de cento e oitenta dias para que os nosocômios providenciem a instalação das câmaras e gravadores.

Justificando sua iniciativa, o nobre Autor argumenta que crianças foram seqüestradas de dentro de estabelecimentos hospitalares, com grande repercussão na mídia.

A proposição é de competência conclusiva das Comissões e neste órgão técnico deve ser apreciada quanto ao mérito. Posteriormente deverá passar pelo crivo da colenda Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, também quanto ao mérito. As Comissões de Fianças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania, deverão, por fim, manifestar-se em relação aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.

No prazo regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

O esforço e o interesse do ínclito Deputado CARLOS NADER deve ser motivo de reconhecimento e de enaltecimento por todos quantos se preocupam com as questões sociais e com os dramas do cotidiano de nossa gente.

De fato, o seqüestro de recém-nascidos choca e revolta pela desumanidade e torpeza desse ato. A imagem de mães e pais desesperados ante uma tragédia dessa natureza consterna até mesmo a policiais e a médicos experientes, acostumados a lidar com situações graves e deprimentes.

Discordamos, entretanto, que ocorram muitos casos dessa

natureza em nosso País, como afirma o preclaro Autor. Os casos que ocorrem, embora de suma gravidade, representam uma ínfima parcela dos partos ocorridos no País e, desse modo, devemos indagar se é efetivo e necessário que se imponha um custo altíssimo aos nosocômios.

Observe-se que um único caso causa grande consternação em função da divulgação e da dramaticidade das imagens veiculadas pela televisão, principalmente.

Há que se considerar, contudo, que a situação financeira dos hospitais e maternidades, que se filiam ao Sistema Único de Saúde – SUS não é das mais satisfatórias. Ao contrário, encontram-se, em sua maioria, sucateados e desaparelhados em função dos baixos valores remuneratórios praticados pelo sistema.

Atente-se também ao fato de que muitos são de pequeno porte e não comportam uma sofisticação dessa monta. Outros, como as Santas Casas, por serem prédios antigos e projetados em outros tempos, possuem numerosas saídas e teriam necessidade de instalar um número proibitivo de equipamentos.

Some-se ao custo das câmeras, o dos equipamentos para gravação, das fitas a serem armazenadas por um ano, dos técnicos para operação da aparelhagem e de manutenção.

Ousamos argumentar, ainda, que os valores a serem dispendidos com tudo isso seriam mais bem empregados se fossem utilizados para reequipar nossos hospitais e maternidades, pois muitos não dispõem de equipamentos imprescindíveis para uma assistência à saúde de boa qualidade.

Assim, em que pese à evidente boa intenção do digno representante do povo fluminense, nós, conhecedores que somos da realidade sanitária do País, somos impelidos a rejeitar a matéria

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº. 5.823, de 2005.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2005.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.823/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simão Sessim - Presidente, Vanderlei Assis, Nazareno Fonteles e Dr. Benedito Dias - Vice-Presidentes, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Jandira Feghali, Jorge Gomes, José Linhares, Luiz Bassuma, Manato, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Gouveia, Suely Campos, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Durval Orlato, Lincoln Portela, Osmânio Pereira e Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2006.

Deputado SIMÃO SESSIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
